



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.138, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais; e seu Anexo Único, a Resolução SES/MG Nº 7.869, de 19 de novembro de 2021, que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

institui repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.754, de 22 de março de 2022, que aprova a Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica, no âmbito de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.961, de 19 de outubro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprovou o repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.076, de 22 de dezembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.061, de 07 de dezembro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.068, de 16 de dezembro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 294ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.138, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG n° 8.455, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG N° 7.869, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.138, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.635, de 19 de novembro de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação terá o limite financeiro global para 2023 de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

§ 1º - O incentivo destinado aos municípios beneficiários será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1.

§ 2º - O repasse ocorrerá após o parecer favorável da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE).” (nr)

Art. 2º - Alterar o parágrafo único do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º (...)

Parágrafo único - Todos os documentos solicitados neste artigo, devem ser preenchidos, assinados, datados e encaminhados às Unidades Regionais de Saúde de sua jurisdição, que deverão tramitar para Unidade SEI SES/SUBPAS/SRAS-DAE-CAC até dia **31 de maio de 2023**.” (nr)

Art. 3º - Alterar os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

[...]

As solicitações de adesão recebidas serão analisadas assistencialmente pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade/SES-MG de acordo com os seguintes critérios:

- o número de pacientes informados no termo de adesão e formulário eletrônico compatível com a estimativa de pacientes obtida a partir dos dados de produção disponíveis no Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde (SIA/SUS);
- projeto arquitetônico que inclua pontos de hemodiálise suficientes para atendimento do número de pacientes previstos para os anos seguintes.

Os critérios de classificação das propostas enviadas pelos municípios serão:

1. Prioridade estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.754, de 22 de março de 2022;
2. Município cujo serviço ficará vinculado a estabelecimento de saúde, preferencialmente hospital, com capacidade de atuar como retaguarda do serviço de TRS e/ou tenha leito de terapia intensiva ou semi intensiva;
3. Propostas que necessitem de menor aporte de recurso financeiro para conclusão da finalização e implantação do serviço de hemodiálise;
4. Município que possui maior população conforme dados do TCU 2019;

Observação: Caso haja coerência e compatibilidade da proposta em relação às diretrizes assistenciais, a Coordenação Estadual de Alta Complexidade/SES-MG encaminhará os pleitos para análise e parecer da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE/SES-MG).”



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

CHECK LIST PARA RESOLUÇÕES	
Documentos Técnicos de Engenharia	
1	Planta de localização/croqui de localização da obra, indicando os principais pontos de referência, com as coordenadas geográficas do local (longitude e latitude ou UTM).
2	Cópia do Projeto Arquitetônico, assinado pelo Responsável Técnico, contendo carimbo de aprovação de órgão competente da Vigilância Sanitária.
3	Cópia do Parecer Técnico, de órgão competente da VISA, que aprova o projeto.
4	Projeto Arquitetônico em versão digital (dwg), contendo Memorial de Cálculo de áreas.
5	Projeto de implantação completo, contendo Levantamento Planialtimétrico do terreno com implantação da edificação (pontos de nível, cortes e aterros), demonstração dos acessos atendendo às normas de acessibilidade
6	Projetos Complementares, básico ou executivo, assinado pelo Responsável Técnico, contendo carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal ou entidade.
7	No caso de reforma: enviar a planta baixa demonstrando o que existe atualmente e o que será alterado, com legenda diferenciada; além do Memorial Descritivo e Memória de Cálculo do que será mudado, com as fotos da situação atual do local da reforma requerida.
8	Planilha Orçamentária assinada pelo responsável técnico e gestor municipal ou responsável legal da entidade com especificação e cálculo do BDI adotado.
9	Arquivo digital da Planilha Orçamentária e Cronograma
10	Memória de Cálculo <u>completa</u> de acordo com a Planilha Orçamentária assinada pelo responsável técnico.
11	Cronograma físico financeiro, com identificação e assinatura do responsável técnico.
12	Memorial descritivo de obra assinado pelo responsável técnico, com especificação da execução da obra e serviços, dos materiais utilizados, processos executivos, equipamentos, dimensões básicas de infra e superestrutura, etc. O mesmo deve conter a descrição de todos os serviços da Planilha Orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13	Relatório fotográfico, com no mínimo de quatro fotos coloridas, do terreno onde se pretende construir ou de todos os ambientes a serem reformados e/ou ampliados no imóvel, com legendas.
14	Declaração de Meio Ambiente OU Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso).
15	Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).
16	Autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (quando o imóvel for tombado).
17	Termo de Compromisso de Fiscalização assinado pelo Prefeito ou Representante legal da entidade e pelo responsável técnico pela Fiscalização da Obra.
18	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo , com indicação do responsável pela elaboração de plantas, especificações técnicas, e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) ou Responsável legal da entidade.
19	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à planilha orçamentária , com indicação do responsável pela elaboração de composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) ou Responsável legal da entidade.
20	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) ou Responsável legal da entidade. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.



21	Declaração de infraestrutura mínima assinada pelo Prefeito ou Responsável legal da entidade., informando sobre a existência de rede de água, esgoto, elétrica e de telefonia.
Informações importantes	
<p>1 - Poderão ser requeridos, de acordo com os critérios e conveniência desta Pasta, por intermédio da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais/SPF, orçamentos relativos aos itens a serem adquiridos, visando auferir a compatibilidade entre o valor do repasse, o objeto pretendido e o preço praticado no mercado.</p> <p>2 - Os preços unitários têm como referência a Tabela de Referências de Preços SEINFRA;</p> <p>3 - Os valores do BDI seguem as tabelas do Acórdão 2622/2013 do TCU (TC 036.076/2011-2);</p> <p>4 - Todos os documentos devem vir datados e assinados pelo responsável técnico e Gestor Municipal ou Representante Legal da entidade, em todas as partes gráficas, caso contrário, serão invalidados;</p> <p>5 - Manter os dados de contato, email e telefone, sempre atualizados junto à esta Pasta, uma vez que as Análises Técnicas serão enviadas também por email;</p> <p>6 - Recomendamos que o processo licitatório e/ou início da obra seja feito posteriori à emissão do Parecer Técnico de Engenharia, que atesta a adequabilidade do orçamento com o projeto e demais documentos da obra;</p> <p>7 - As Análises técnicas só serão procedidas mediante a apresentação de todos os documentos requeridos neste Check-List.”</p>	